



Secretaria de Administração e Planejamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2015
NÚMERO JUNTO AO BANCO DO BRASIL - 602714

OBJETO: Registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de lousas de vidro temperado, com instalação para as unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

RECORRENTE: SUCCESS SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SUCCESS SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, aos 30 dias de outubro de 2015, em razão da impossibilidade de sua participação no Pregão Eletrônico nº 226/2015, ao argumento de que teria havido problemas de acesso ao sítio eletrônico do Banco do Brasil para inclusão de sua proposta comercial.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

No caso, a Recorrente não participou do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 226/2015, portanto não pode ser considerada proponente e/ou licitante de acordo com a Lei. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifado)

Decreto n.º 5.450/2005, art. 26:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas relativas ao Pregão Eletrônico para a sua eficácia.

Isso porque um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento de recursos diz respeito à sua apresentação por licitante participante do processo. Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto pelo proponente interessado após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme cláusula 12.6 do Edital. Segue o texto para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
12.6 – Do Recurso

12.6.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (grifado)

Ademais, cumpre mencionar que a participação no referido processo ocorre única e exclusivamente através do sistema eletrônico. Ressalta-se que é de responsabilidade do licitante o acesso, acompanhamento e a sua conexão, conforme disposto no item 5.1 e 5.4 do Edital.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

5.4 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Além disso, no dia da abertura, que ocorreu em 16 de novembro de 2015, não foi verificado problema de conexão pela Administração, notadamente porque outras 09 (nove) empresas postaram suas propostas comerciais e participaram normalmente do certame.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso por empresa não qualificada como proponente interessado, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa SUCCESS SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Joinville/SC, 06 de novembro de 2015.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento



Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Pécia Blasius Borges
Pregoeira